**As atribuições do Vice-Presidente no sistema de Governo Angolano**

*Evaristo Solano\**

No âmbito do décimo aniversário da Constituição da República de Angola, os Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República (OAVPR) tomaram a iniciativa de abordar com diversas entidades da sociedade civil e não só, um aspecto específico consagrado no texto desta Lei Superior que diz respeito ao Sistema de Governo.

Como ponto de partida, falar **Sistemas de Governo** não é, certamente, o mesmo que falar de **Formas de Estado** definido como o modo estabelecido e estruturado no âmbito da relação entre governados e governantes nem é o mesmo que falar de **Regime Político** entendido como a estrutura e grau de participação dos cidadãos no processo político-decisório é a partir deste conceito que se infere a configuração democrática ou ditatorial de um determinado Estado.

Nos Sistemas de Governo constatamos a disposição, organização e funcionamento dos órgãos de soberania que desempenham funções políticas num determinado país.

Existem três principais tipos de Sistemas de Governo:

1. **Sistema Parlamentar**: a) O chefe do governo é o Primeiro-Ministro; b) Estrutura bipolarizada Governo-Parlamento; c) O Parlamento acompanha o Governo em todas as suas dimensões; d) Os membros do Governo são escolhidos entre os deputados do partido (ou coligação de partidos) vencedor.

O sistema é típico da Grã-Bretanha e não contempla a figura de um Vice-Presidente, pois o poder executivo é exercido por um Primeiro-Ministro.

1. **Sistema Presidencial**: a) Comporta a repartição de competências entre o Presidente das República e o Congresso; b) Unipessoalização do Poder Executivo; c) Inexistência de responsabilidade política do Executivo perante o Legislativo; d) Incompatibilidade entre o exercício da Função Governativa e o Mandato Parlamentar;

O sistema é típico dos EUA, consagra a figura de um Vice-Presidente que exerce as funções presidente do Senado e é o porta-voz para a política da Administração.

1. **Sistema Semipresidencial**: a) Existência de três órgãos com competências políticas próprias (Chefe de Estado, o Parlamento e o Governo); b) O Chefe de Estado preside ao Conselho de Ministros, possui direito de veto e pode dissolver o Parlamento; c) O Governo é formado e chefiado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros que são nomeados pelo Presidente da República; d) Dupla responsabilidade do Governo (perante o Chefe de Estado e perante o Parlamento)

Dois aspectos típicos deste sistema: o poder de dissolução do Parlamento pelo Chefe de Estado e a dupla responsabilidade política do Governo perante o Chefe de Estado e o Parlamento.

Neste sistema não se consagra a figura de um Vice-Presidente. Tal como se viu, a figura que se segue ao Chefe de Estado é o Primeiro-Ministro, que chefia o Governo.

**Sistema de Governo Angolano**

O Sistema de Governo pode ser caracterizado com base nos poderes do Presidente da República:

1. O Presidente da República é o titular do Poder Executivo; b) Não responde perante o Parlamento; a) Existe incompatibilidade entre o exercício da Função Executiva com o mandato parlamentar; d) O Presidente da República não goza do poder de dissolver o Parlamento;

Esta caracterização dá-nos o conforto necessário para afirmar que **o Sistema de Governo vigente em Angola é Presidencial.**

Apesar da separação de poderes, a relação entre a Assembleia Nacional e o Presidente da República é de interdependência e cooperação uma vez que a aprovação do Orçamento Geral do Estado, documento imprescindível para o exercício do Poder Executivo e Actos Legislativos que dependem da promulgação do Presidente da República para a sua vigência.

Por outro lado, existem poderes conferidos ao Presidente da República cujo exercício dependem de audiência prévia da Assembleia Nacional nomeadamente, declarar estado de guerra e fazer a paz, declarar estado de sítio e declarar estado de emergência.

Na eleição do Presidente da República, elege-se simultaneamente o Vice-Presidente da República que ocupa o segundo lugar da lista, pelo círculo nacional do Partido Político (ou coligação de partidos) mais votado no quadro das eleições gerais. O Vice- Presidente é um órgão auxiliar do Presidente da República, não dispõe de poderes constitucionais próprios e é funcionalmente subordinado ao Presidente da República, no exercício do Poder Executivo. O Vice-Presidente da República integra, por inerência, o Conselho de Ministros, o Conselho da República e o Conselho de Segurança Nacional.

Entre os cidadãos existe percepção equivocada em relação às atribuições do Vice-Presidente. Talvez por desconhecimento da configuração constitucional, mas tem-se como dado adquirido que o Vice-Presidente responde pelo sector social.

Esta percepção remonta da configuração do mandato presidencial anterior onde, por força do instituto da delegação de poderes, o Presidente da República transferira poderes para o Vice-Presidente no sentido de atender ao sector social.

O executivo actual entendeu efectivar uma configuração diferente. O actual Vice-Presidente acompanha questões ligadas à Governação Local que inclui as autarquias locais e Reforma do Estado, preside à Comissão para Salvaguarda do Património Mundial, o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, a Comissão da Luta contra o SIDA e as Grandes Endemias e o Conselho Nacional de Águas.

A opção constitucional de um Vice-Presidente sem poderes próprios e órgão auxiliar do Presidente da República não é uma realidade privativa da Constituição da República de Angola.

No Brasil, o Vice-Presidente substitui o Presidente da República nos casos de impedimento ou deslocações ao exterior, e auxilia este último sempre que por ele convocado para missões especiais.

Na Africa do Sul o senhor David Mabuza está constitucionalmente indigitado para assistir o Presidente nas funções governativas e pode dirigir algum portfólio governamental *by presidential proclamation*.

O Vice-Presidente assume funções presidenciais de forma interina quando o Presidente se encontrar ausente do país, estiver inapto para cumprir com os seus deveres ou, por alguma razão, existir vacatura presidencial.

*\*Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República*